



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1178

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1178

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

#### DECRETO Nº. 3.315/2.021. DE 16 DE JUNHO DE 2.021.

*OBJETO: Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 25 de Junho de 2.021 e dá providências correlatas.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município - LOM, no Art. 42, Inciso VIII...

CONSIDERANDO que no dia 24 de Junho (quinta-feira) comemoramos o Feriado Municipal alusivo ao aniversário do município, conforme a Lei nº. 453, de 16 de Dezembro de 1.971;

CONSIDERANDO a grande dificuldade financeira que os pequenos municípios estão sofrendo, portanto, retenção de despesas é nossa meta até que consigamos manter o equilíbrio entre a receita e despesa;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado FACULTATIVO o ponto nas Repartições Públicas Municipais de Américo de Campos, no dia 25 de Junho (sexta-feira) de 2.021.

Parágrafo único- Os setores considerados imprescindíveis e essenciais deverão ter escala especial, elaboradas pelo encarregado de cada setor, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como saúde, limpeza pública, saneamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

16 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no

#### DECRETO Nº. 3.317/2.021. DE 18 DE JUNHO DE 2.021.

*OBJETO: (Estende a quarentena e dispõe sobre medidas mais restritivas na "Fase de Transição" do Plano São Paulo para enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências)*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

#### DECRETA:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do Inciso II do Art. 23, do Inciso XII do Art. 24 e do Art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de Fevereiro de 2.020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº. 64.879, de 20 de Março de 2.020, assim como o Decreto Legislativo nº.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1178

Página 3 de 8

2.502, de 26 de Abril de 2.021, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, nos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de Maio de 2.020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade, neste momento, da adoção de medidas mais restritivas, devido às condições hospitalares, onde a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga se encontra com 100% de ocupação dos Leitos de UTI e 90% de ocupação dos Leitos de enfermaria;

CONSIDERANDO as determinações emanadas da Regional de Saúde da Região de São José do Rio Preto (DRS-XV) em reunião com os Prefeitos da XV Região no dia 17 de Junho de 2.021.

### DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, e estende a quarentena no município de Américo de Campos/SP, de acordo com as determinações procedidas pela DRS-XV de São José do Rio Preto, medidas estas que serão observadas no período de 21 a 04 de Julho de 2.021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantida a “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo de Retomada Consciente no Município de Américo de Campos, no período de 00h00 do dia 21 de Junho de 2.021 às 23h59 do dia 04 de Julho de 2.021, visando à contenção da transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º - Continua decretada situação de emergência em saúde pública no município de Américo de Campos/

SP, de acordo com o Decreto Legislativo do Estado de São Paulo nº. 2.502, de 26 de Abril de 2.021.

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher com a proibição de circulação em espaços e vias públicas das 19h00 até as 06h00, no período compreendido entre os dias 21 de Junho e 04 de Julho de 2.021, exceto para a finalidade de:

- I – Aquisição de medicamentos;
- II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV – Prestação de serviços permitidos por este decreto.
- V – Se dirigir ou retornar do local de trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 4º - Durante a vigência deste Decreto, fica terminantemente proibido:

- I – A circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;
- II – Aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras;
- III - Festas ou eventos com qualquer finalidade, incluindo reuniões e festas particulares em buffets, salões, áreas de lazer, chácaras ou similares.
- IV – Apresentações com som ao vivo em bares, restaurantes, festas particulares e similares;
- V - Utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis e das feiras livres, espaço kids, academias ao ar livre e outras estruturas em espaços públicos e privados;
- VI - Transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como “trenzinhos e ônibus adaptados para lazer”;
- VII – Venda de produtos, distribuição de panfletos, entre



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1178

Página 4 de 8

outras abordagens que não respeitem o distanciamento mínimo entre pessoas, em áreas públicas ou privadas;

VIII – Circulação de pessoas entre 19h00min e 06h00min em qualquer lugar público, exceto trabalhadores dos serviços permitidos nestes horários e pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificados.

IX - Utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira;

Art. 5º - Para fins de que trata este decreto:

I – Entende-se por delivery, a modalidade de comércio onde o produto é entregue no endereço do consumidor (permitido diariamente das 06h00 às 23h00);

II – Entende-se por drive-thru, a modalidade de comércio onde o consumidor retira o produto no estabelecimento comercial sem sair do veículo (permitido diariamente das 06h00 às 19h00);

III – Entende-se por take-way, a modalidade de retirada presencial, sem acesso à área interna do estabelecimento (permitido diariamente das 06h00 às 19h00).

Art. 6º - No período de abrangência deste Decreto, estão proibidas reuniões, concentração ou permanência com aglomeração de pessoas, nos espaços públicos, praças e parques municipais, bem como a prática de esportes coletivos nestes locais.

Art. 7º - Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, no comércio em geral, o atendimento aos clientes, de forma presencial, no período das 06h00 às 19h00 horas, de segunda a sábado e das 06h00 às 13h00 aos domingos, atendidos os seguintes protocolos:

I – Limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento;

II – Aferição de temperatura na porta do estabelecimento;

III – Disponibilização de álcool gel 70%; e

IV – Distanciamento de pelo menos 2,00m entre os clientes, inclusive nas filas externas e internas.

Art. 8º - Fica permitida, durante a vigência deste Decreto, a realização, de forma presencial, de cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, das 06h00 às 19h00 diariamente, devendo ser atendidas as

seguintes medidas:

I – Ocupação limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II - Manter espaço de 2,00 metros entre assentos;

III - Deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;

IV - Exigir que todos os presentes usem máscaras;

V - Disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas dos templos;

VI - Aferir a temperatura de todos que entrarem nos templos.

Art. 9º - Fica permitido durante a vigência deste Decreto, o atendimento presencial, nos hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, açougues e similares, no horário das 06h00 às 19h00, de segunda a sábado e das 06h00 às 13h00 aos domingos, atendidos os seguintes protocolos:

I – Ocupação interna reduzida a 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento;

II – Manutenção de distanciamento entre as pessoas de 02 (dois) metros na área interna e também nas filas internas e externas;

III – Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e também na área interna dos estabelecimentos;

IV – Higienização dos carrinhos e cestas antes de cada utilização pelos consumidores; e

V – Aferição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem o estabelecimento.

Art. 10 - Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais como, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, públicas ou privadas, exclusivamente para atendimento de saúde, além dos serviços públicos essenciais funerários, de coleta de lixo e segurança pública e privada.

Art. 11 - Enquanto durarem os efeitos deste Decreto, fica igualmente autorizado, o funcionamento com atendimento presencial:

I - Das academias de qualquer esporte, públicas ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1178

Página 5 de 8

privadas, dos clubes sociais e dos centros esportivos, entre 06h00 e 19h00, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade e um distanciamento de 4,00 metros entre os praticantes;

II – Dos salões de beleza, barbearias, esmaltarias, cabeleireiros, clínicas de massagens e estéticas, com 40% (quarenta por cento) da capacidade, entre 06h00 e 19h00, com horário previamente agendado, de hora em hora e sem espaços para espera de atendimento pelo cliente;

III – Dos restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, quiosques, sorveterias, bares e similares, entre 06h00 e 19h00, limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade, permitido apenas 4 (quatro) pessoas por mesa, com aferição de temperatura na entrada, sem público em pé e distanciamento mínimo de 2,00m entre as mesas.

IV – Dos parques municipais, entre 06h00 e 18h00 diariamente, vedada a utilização dos equipamentos de esportes individuais ou coletivos e também da utilização dos quiosques ou qualquer área do parque para realização de qualquer tipo de festas ou comemorações.

Art. 12 - Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais, não disciplinadas no Artigo anterior, cujos horários e formas de atendimento, serão aqueles estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 13 - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº. 64.959, de 04 de Maio de 2.020 e do Decreto Municipal nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);

II. No interior de:

a) Estabelecimentos que executem atividades essenciais, pelos seus proprietários, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) Em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços

e particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos Incisos I, III e IX do Art. 112 da Lei nº. 10.083, de 23 de Setembro de 1.998 – Código Sanitário do Estado.

Art. 14 - Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privados que geram aglomerações.

Art. 15 - Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 16 – O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº. 05, de 17 de Março de 2.020 do Governo Federal, no que couber, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, assim como o que dispõe os Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções previstas em normas municipais, bem como, a comunicação do fato a autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

§ 1º - Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

§ 2º - Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial.

Art. 17 – As medidas constantes neste Decreto não prejudicam a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para a prevenção de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19) ou alteração em quaisquer atividades no que tange o seu atendimento ou funcionamento.

Art. 18 – Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais não disciplinadas nos Artigos deste Decreto, cujos horários e formas de atendimentos,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1178

Página 6 de 8

serão aqueles estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 19 – Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação ou cuidados de saúde.

Art. 20 – Este Decreto terá sua vigência das 00h00 do dia 21 de Junho às 23h59min do dia 04 de Julho de 2.021, revogando-se as disposições em contrário e especial o Decreto nº. 3.313, de 11 de Junho de 2.021.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

18 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### ANEXO I

**ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A MANUTENÇÃO DA VIDA E SAÚDE. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:**

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
- Atividades de atenção à saúde humana;
- Óticas, exclusivamente para atendimento de prescrições médicas.

**ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:**

- Prestação de serviços de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente Decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;
- Serviços de transporte de valores e combustíveis;

- Serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Américo de Campos para outros Municípios;

- Serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Américo de Campos;

- Serviços de reboque de veículos.

**PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 19H00, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO E AOS DOMINGOS DAS 06H00 ÀS 13H00, SEM PERMANÊNCIA DE CLIENTES NO LOCAL:**

- Lava-Rápidos;
- Oficinas Mecânicas;
- Auto Elétricas;
- Oficinas de Funilaria e Pintura;
- Borracharias;
- Serviços de banho e tosa em animais;
- Serviços de conserto de eletroeletrônicos.

**PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 19H00, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, VEDADO CONSUMO NO LOCAL:**

- Feiras livres.

**OUTROS SERVIÇOS PERMITIDOS DAS 06H00 ÀS 19H00:**

- Postos de abastecimento de Combustíveis.

**ATIVIDADE PERMITIDA COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INDIVIDUAL. FUNCIONAMENTO DÀS 08H00 ÀS 18H00:**

- Cartórios;
- Estabelecimentos comerciais de Autopeças.

**ATIVIDADES PERMITIDAS SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO:**

- Escritórios e Serviços Administrativos, exclusivamente internos, sem atendimento ao público e com 50% (cinquenta por cento) do efetivo.

**ATIVIDADES PERMITIDAS PRESENCIALMENTE, COM FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 19H00:**

- Velórios com presença de, no máximo, 10 pessoas por vez na sala; Atividades funerárias e serviços relacionados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1178

Página 7 de 8

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: PIRONDI SOFTWARE LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E EMISSÃO DE CONTAS DE AGUA + LOCAÇÃO DE 02 IMPRESSORAS PORTÁTIL DE 4" DE IMPRESSÃO COM COMUNICAÇÃO BLUETOOTH DPP - 450.

VALOR R\$: 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) GLOBAL, ATRIBUINDO O VALOR MENSAL DE R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 17 DE JUNHO DE 2021.

CONTRATO: 80/2021 DATA: 17/06/2021

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: PIRONDI SOFTWARE LTDA EPP

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONTROLE DE COMBUSTÍVEL POR CARTÃO MAGNÉTICO.

VALOR R\$: 32.436,00 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 17 DE JUNHO DE 2021.

CONTRATO: 81/2021 DATA: 17/06/2021

### Homologação / Adjudicação

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2021

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de

Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente Dispensa de Licitação nº 39/2021, e, considerando justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a empresa; Pirondi Software Ltda EPP, C.N.P.J. (MF) nº 10.353.071/0001-21, Rua Jerônimo Narciso Ramos, nº 933, Centro, CEP-15270-000, cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo, contratação de serviços para controle de arrecadação e emissão de contas de agua + locação de 02 impressoras portátil de 4" de impressão com comunicação bluetooth DPP - 450.

Valor total estimado R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

#### REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 17 de junho de 2021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente Dispensa de Licitação nº 40/2021, e, considerando justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1178

Página 8 de 8

irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente dispensa conforme Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a empresa; Pirondi Software Ltda EPP, C.N.P.J. (MF) nº 10.353.071/0001-21, Rua Jerônimo Narciso Ramos, nº 933, Centro, CEP-15270-000, cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo, locação de equipamento para controle de combustível por cartão magnético.

Valor total estimado R\$ 32.436,00 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 17 de junho de 2021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal